

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA
INVESTIDORES DE VAREJO**



PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09

NIRE 35.300.453.824

Rua Guarantã, n.º 555/587, Sala 01, Pari,
CEP 03035-050, São Paulo, SP

Código ISIN: “BRPETZACNOR2.”

Código de negociação na B3: “PETZ3”

Nº

Pedido de Reserva para Investidores de Varejo (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da **Pet Center Comércio e Participações S.A.** (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), compreendendo (i) a distribuição primária de, inicialmente, 24.489.796 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 114.285.714 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do **WP XI A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Acionista Vendedor Fundo de Investimento”) e 24.489.796 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de **Sergio Zimerman**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.518.369, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 076.168.548-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040 (“Acionista Vendedor Pessoa Física” e, em conjunto com Acionista Vendedor Fundo de Investimento, os “Acionistas Vendedores” e “Oferta”, respectivamente) na República Federativa do Brasil (“Brasil”) com esforços de colocação no exterior (“Ações”), realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente), e que consistirá na distribuição pública de Ações, em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), o **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan”) e o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual” e, em conjunto com

o Coordenador Líder, Santander, Bank of America e J.P. Morgan, os “Coordenadores da Oferta”), e contará com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Contratados”), e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações (“Instituições Consorciadas”) junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores de Varejo”) (Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Serão também realizados, simultaneamente, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities, Inc, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC e pelo BTG Pactual US Capital LLC. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens “i” e “ii” acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, e os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 32.653.061 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 24.489.795 ações ordinárias de emissão da Companhia e de

titularidade do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor Fundo de Investimento ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A. (“Contrato de Colocação”), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 17 de março de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Gazeta de São Paulo, em 25 de março de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento do Bookbuilding e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Gazeta de São Paulo.

Adicionalmente, nos termos dos documentos societários do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, a aprovação da realização da Oferta Secundária por parte do Acionista Vendedor Fundo de Investimento foi aprovada em Reunião do Comitê de Investimento do Acionista Vendedor Fundo de Investimento em 18 de fevereiro de 2020.

O Preço por Ação será aprovado pelo Acionista Vendedor Fundo de Investimento em Reunião do Comitê de Investimento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação ao Acionista Vendedor Pessoa Física para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação de forma individual e não solidária (sem considerar as Ações Suplementares) e,

observado que a garantia firme de liquidação será prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, na proporção e até os respectivos limites individuais nele previstos por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores de Varejo (“Oferta de Varejo”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares) por parte dos Investidores de Varejo e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores de Varejo deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta.

O público alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor

mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Investidores de Varejo” e “Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”, respectivamente), sendo que cada Investidor de Varejo deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; ; e (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores de Varejo, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento (“Investidores Institucionais Locais”); e (iii) Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

I. uma oferta aos Investidores de Varejo, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 10% e, exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20%, do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo uma oferta aos Investidores de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo Lock-up”) sobre os Investidores da Varejo que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”); e

II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 45

(quarenta e cinco) dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo ("Lock-up da Oferta de Varejo").

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é Itaú Corretora de Valores S.A.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores de Varejo, observados (i) o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e (ii) o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o período para os Investidores de Varejo formularem este Pedido de Reserva é de 26 de agosto de 2020 (inclusive), a 8 de setembro de 2020 (inclusive) ("Período de Reserva"), e, para os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, entre 26 de agosto de 2020 (inclusive) e 28 de agosto de 2020, inclusive, período este que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas") devendo, neste caso, o Investidor de Varejo necessariamente indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre

as Ações a serem distribuídas.

**SUBSCRITOR/ADQUIRENTE
(INVESTIDOR DE VAREJO)**

1 – Nome Completo/Razão Social _____	2 – Nome do Cônjuge _____	3 – CPF/CNPJ _____
--	-------------------------------	------------------------

4 – Est. Civil _____	5 – Sexo _____ —	6 – Data de Nascimento/ Data de Constituição _____	7 – Profissão _____	8 – Nacionalidade _____	9 – Doc. Identidade _____	10 – Órgão Emissor _____
--------------------------	-------------------------	---	-------------------------	-----------------------------	-------------------------------	------------------------------

11 – Endereço (Rua/Avenida) _____	12 – Nº _____	13 – Complemento _____	14 – Bairro _____
---------------------------------------	-------------------	----------------------------	-----------------------

15 – Cidade _____	16 – Estado _____	17 – CEP _____	18 – E-mail _____	19 – Telefone/Fax _____
-----------------------	-----------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------

20 – Nome do representante legal (se houver)
|_____

21 – Doc. Identidade _____	22 – Órgão Emissor _____	23 – CPF _____	24 – Telefone/Fax _____
--------------------------------	------------------------------	--------------------	-----------------------------

25 – O INVESTIDOR será:

Investidor de Varejo *Lock-up*

Investidor Sem *Lock-up*

26 – O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:

é (i) controlador e/ou administrador da Companhia, do Acionista Vendedor Fundo de Investimento e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da

Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculado; ou

não é Pessoa Vinculada.

26 – Investidor de Varejo *Lock-up*:

() É Pessoa Vinculada; ou
() NÃO É Pessoa Vinculada.

27 – Investidor de Varejo Sem *Lock-up*:

() É Pessoa Vinculada; ou
() NÃO É Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

28 – Valor da Reserva (R\$)

29 – () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“Preço Máximo”) de R\$
|_____

30 – () Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo.

FORMAS DE PAGAMENTO

31 – Débito em conta corrente
 Débito em conta de investimento

Nº Banco
|_____

Nº Agência
|_____

Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
|_____

32 – DOC/TED em conta corrente
 DOC/TED em conta investimento

Nº Banco
|_____

Nº Agência
|_____

Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
|_____

33– Cheque

Nº Cheque
|_____

Nº Banco
|_____

Nº Agência
|_____

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

34 – Crédito em Conta Corrente
 Crédito em Conta de Investimento

Nº Banco
|_____

Nº Agência
|_____

Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
|_____

--	--	--	--

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 34 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 26 acima.
2. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos) (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“Preço por Ação”). O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. **Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.**
 - 2.1. Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.
 - 2.2. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE seja Pessoa Vinculada, conforme definido no campo 25 deste Pedido de Reserva, qualquer ordem recebida será cancelada pela INSTITUIÇÃO

CONSORCIADA, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido realizado durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

3. Caso (i) o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 27 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no campo 27 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 7 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 32 acima.
4. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a critério dos Coordenadores da Oferta, dos Acionistas Vendedores, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, conforme previsto no artigo 12, inciso II do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo.
5. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha assinalado por “Investidor de Varejo *Lock-up*”, no campo 24, respectivamente deste Pedido de Reserva, desde já, neste ato, o INVESTIDOR concorda e se compromete, conforme aplicável, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, a não transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta.
6. Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações efetivamente a serem efetivamente subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo serão informados ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA até às 12h do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico informado no campo 18 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 19 ou 24 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado no campo 10 acima, neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 26 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.
7. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá efetuar o pagamento à vista do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10h30 da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada no último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 2 dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

7.1. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (b) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (i) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (ii) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (d) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

7.2. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 29 acima.

7.3. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 7, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

8. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue, de acordo com o Contrato de Colocação, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE até as 16h00 da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 26 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no item 7.2 abaixo.

8.1. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores de Varejo integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores de Varejo destinadas a Investidores Institucionais.

8.2. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores de Varejo entre todos os Investidores de Varejo, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Investidor de Varejo, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores de Varejo remanescentes entre todos os Investidores de

Varejo, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores de Varejo possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

8.3. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE tenha preenchido o campo 25 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido feito durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 7 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 2 dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 32 acima.

9. Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE poderá desistir do Pedido de Reserva. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme dados abaixo), no prazo de 5 dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para que o respectivo Pedido de Reserva seja cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não informe por escrito a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, será presumido que tal SUBSCRITOR/ADQUIRENTE manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.
10. Na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de disponibilização de aviso ao mercado, aos SUBSCRITORES/ADQUIRENTES de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 7 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis

contados da comunicação do cancelamento da Oferta na conta indicada no campo 32 acima.

11. Em caso de (i) suspensão ou modificação da Oferta ou (ii) o Preço por Ação ser fixado em valor inferior em 20% à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º, do Anexo II, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE está ciente de que a Oferta foi alterada e/ou que ocorreu o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o ADQUIRENTE já tenha aderido à Oferta, cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a respeito da modificação ou suspensão efetuada ou em decorrência do Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo Investidor de Varejo, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE não informe, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal SUBSCRITOR/ADQUIRENTE manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva.
12. Em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva; (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou a sua decisão de investimento, os valores dados em contrapartida às Ações devem ser restituídos integralmente ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos no Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência do período de reserva, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima.
13. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação

aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todos os Pedidos de Reserva e boletins de subscrição/contratos de compra e venda que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a que se refere este item 13 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido o Pedido de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e/ou boletins de subscrição/contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

14. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
15. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
16. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 7 acima e, em conformidade com o § 2º, artigo 85, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição de Ações para Investidores de Varejo (“Boletim de Subscrição”) e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo I. A aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 6 acima e o preenchimento do Contrato de Compra e Venda de Ações para Investidores de Varejo (“Contrato de Compra e Venda”) e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Contrato de Compra e

Venda, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo II.

15.1. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Compra e Venda e do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para preencher o Boletim de Subscrição e assinar o Contrato de Compra e Venda em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do Boletim de Subscrição preenchido e do Contrato de Compra e Venda assinado ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE no endereço informado no campo 11 neste Pedido de Reserva ou disponibilizá-la, por outro meio, ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE. O Boletim de Subscrição só será preenchido e o Contrato de Compra e Venda assinado após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

17. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Aviso ao Mercado.

18. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores de Varejo, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

19. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 8, 9 e 10, acima.

20. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 33 e 34 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 35 abaixo.

33 – Assinatura do SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou de seu Representante Legal:

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar que contem anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de

34 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência

LOCAL _____ DATA I _____

SUBSCRITOR/ADQUIRENTE _____ OU
REPRESENTANTE LEGAL _____

LOCAL _____ DATA _____

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA _____

35 – TESTEMUNHAS

NOME: I _____

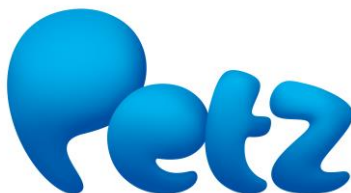
CPF: I _____

NOME: I _____

CPF: I _____

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA INVESTIDORES DE VAREJO



Seu pet center de estimação

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09

NIRE 35.300.453.824

Rua Guarantã, n.º 555/587, Sala 01, Pari,

CEP 03035-050, São Paulo, SP

Código ISIN: "BRPETZACNOR2".

Código de negociação na B3: "PETZ3"

Nº

Boletim de subscrição para Investidores de Varejo ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição (i) primária de 24.489.796 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da **Pet Center Comércio e Participações S.A.** ("Companhia" e "Oferta Primária", respectivamente); e (ii) secundária de 114.285.714 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e de titularidade do **WP XI A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("Acionista Vendedor Fundo de Investimento") e 24.489.796 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade de **Sergio Zimerman**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.518.369, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 076.168.548-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040 ("Acionista Vendedor Pessoa Física" e, em conjunto com Acionista Vendedor Fundo de Investimento, os "Acionistas Vendedores", e "Oferta Secundária", respectivamente, e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta"), com esforços de colocação no exterior ("Ações"), realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), e que consistirá na distribuição pública de Ações, em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), o **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan") e o

Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” e, em conjunto com o Coordenador Líder, Santander, Bank of America e J.P. Morgan, os “Coordenadores da Oferta”), e contará com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações (“Instituições Consorciadas”) junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores de Varejo”) (Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC e pelo BTG Pactual US Capital LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *Securities Act*, e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A. (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em 20%, ou seja, em 32.653.061 ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas

(“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 24.489.795 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor Fundo de Investimento ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações, com Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 (“Contrato de Colocação”), opção essa a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observada as disposições do item “Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Aviso ao Mercado. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4o, da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei no 4.131, de 3 de setembro de 1962.

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada 18 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 17 de março de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Gazeta de São Paulo, em 25 de março de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP, publicada no jornal Gazeta de São Paulo e no DOESP.

Adicionalmente, nos termos dos documentos societários do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, a aprovação da realização da Oferta Secundária por parte do Acionista Vendedor Fundo de Investimento foi aprovada em Reunião do Comitê de Investimento do Acionista Vendedor Fundo de Investimento em 18 de fevereiro de 2020.

Ação será aprovado pelo Acionista Vendedor Fundo de Investimento em Reunião do Comitê de Investimento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação ao Acionista Vendedor Pessoa Física para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Itaú Corretora de Valores S.A.

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no segmento especial de listagem do Novo Mercado (“Novo Mercado”), sob o código “PETZ3”.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A., incluindo o Formulário de Referência (“Prospecto Definitivo”) contém informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em 19 de fevereiro de 2020, o pedido de registro da Oferta, tendo sido a Oferta Primária e a Oferta Secundária registradas sob os nºs [●] e [●], respectivamente, ambas em [●] de [●] de 2020.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo, sendo que

este foi obtido pelo Subscritor quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

Este Boletim de Subscrição não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. Não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais qualquer outro país, exceto o Brasil.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

Este Boletim de Subscrição destina-se a Investidores de Varejo.

**SUBSCRITOR
(INVESTIDOR DE VAREJO)**

1 – Nome Completo/Denominação Social						2 – CPF/CNPJ
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 - Data de Nascimento/Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Documento de Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua, Avenida)				11 – Nº	12 – Complemento	13 – Bairro
14 – Cidade	15 – Estado			16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax
19 – Nome do representante legal (se houver)						
20 – Documento de Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax
AÇÕES SUBSCRITAS						
24 – Quantidade de Ações			25 – Preço por Ação (R\$)			26 – Valor Total a Pagar (R\$)
FORMAS DE PAGAMENTO						
27 – a. () Transferência Eletrônica Disponível – TED b. () Cheque c. () Débito em Conta Corrente			Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	

FORMAS DE DEVOLUÇÃO

28 – a. () Crédito em Conta Corrente b. () Crédito em Conta de Investimento	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
--	-------	------------	-------------------

DECLARAÇÃO

29. O SUBSCRITOR declara que:

é (i) controlador e/ou administrador da Companhia, do Acionista Vendedor Fundo de Investimento e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculado; ou

não é Pessoa Vinculada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, neste ato, representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 31 abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações mencionada no campo 24 acima. O valor a pagar indicado no campo 26 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 24 acima pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido) indicado no campo 25 acima.
2. A integralização/liquidação das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional.
3. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo.
4. O SUBSCRITOR declara-se ciente das hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta previstas no Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início.
5. Fica a Itaú Corretora de Valores S.A, instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 24 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição indicada no campo 24 acima para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto à B3.
7. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até às 16:00 horas da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o SUBSCRITOR dá à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
9. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Anúncio de Início.
10. O SUBSCRITOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Boletim de Subscrição, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o SUBSCRITOR de subscrever as Ações objeto deste Boletim de Subscrição nos termos e condições aqui previstos.
11. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.
12. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com

relação ao objeto nele previsto.

13. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição.
14. O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo que contem anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA INVESTIDORES DE VAREJO



Seu pet center de estimação

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09

NIRE 35.300.453.824

Rua Guarantã, n.º 555/587, Sala 01, Pari,
CEP 03035-050, São Paulo, SP

Código ISIN: “BRPETZACNOR2”.

Código de negociação na B3: “PETZ3”

Contrato de Compra e Venda para Investidor de Varejo (“Contrato de Compra e Venda”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de 163.265.306 (noventa e oito milhões, seiscentos e trinta mil e cento e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da **Pet Center Comércio e Participações S.A.** (“Companhia”) e de titularidade da **WP XI A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Acionista Vendedor Fundo de Investimento”) e **Sergio Zimerman**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.518.369, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 076.168.548-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP 03035-040 (“Acionista Vendedor Pessoa Física”) e, em conjunto com Acionista Vendedor Fundo de Investimento, os “Acionistas Vendedores”, “Ações”, “Oferta Primária” e “Oferta Secundária” em conjunto, a “Oferta”), realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente), e que consistirá na distribuição pública de Ações, em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), o **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, Santander, Bank of America e J.P. Morgan, os “Coordenadores da Oferta”), e contará com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Contratados”), e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas

junto à B3 , convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações (“Instituições Consorciadas”) junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores de Varejo”) (Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander Investment Securities, Inc, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC e pelo BTG Pactual US Capital LLC . (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *Securities Act*, e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em 20%, ou seja, em 32.653.061 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor Fundo de Investimento, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 24.489.795 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor Fundo de Investimento nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas

("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor Fundo de Investimento ao Agente Estabilizador nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações com Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("Contrato de Colocação"), opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo).

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observada as disposições do item "Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação" do Aviso ao Mercado. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4o, da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei no 4.131, de 3 de setembro de 1962.

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, em 17 de março de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Gazeta de São Paulo, em 25 de março de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Gazeta de São Paulo.

Adicionalmente, nos termos dos documentos societários do Acionista Vendedor Fundo de

Investimento, a aprovação da realização da Oferta Secundária por parte do Acionista Vendedor Fundo de Investimento foi aprovada em Reunião do Comitê de Investimento do Acionista Vendedor Fundo de Investimento em 18 de fevereiro de 2020.

Ação será aprovado pelo Acionista Vendedor Fundo de Investimento em Reunião do Comitê de Investimento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação ao Acionista Vendedor Pessoa Física para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Itaú Corretora de Valores S.A.

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no Novo Mercado, sob o código "PETZ3".

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A., incluindo o Formulário de Referência ("Prospecto Definitivo") contém informações adicionais e complementares a este Contrato de Compra e Venda e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em 19 de fevereiro de 2020 o pedido de registro da Oferta, tendo sido a Oferta Primária e a Oferta Secundária registradas sob os nºs [●] e [●], respectivamente, ambas em [●] de [●] de 2020.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A ("Prospecto Definitivo"), sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.

Este Contrato de Compra e Venda não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos. Não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais qualquer outro país, exceto o Brasil.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem

como sobre as Ações a serem distribuídas.

Este Contrato de Compra e Venda destina-se a Investidores Institucionais.

**ADQUIRENTE
(INVESTIDOR INSTITUCIONAL)**

1 – Nome Completo/Denominação Social		2- Nome do Cônjuge			3 – CPF/CNPJ	
4 – Est. Civil	5 – Sexo	6 - Data de Nascimento / Data de Constituição	7 – Profissão	8 – Nacionalidade de	9 – Documento de Identidade	10 – Órgão Emissor
11 – Endereço (Rua, Avenida)				12 – Nº	13 – Complemento	14 – Bairro
15 – Cidade	16 – Estado			17 – CEP	18 – E-mail	19 – Telefone/ Fax
20 – Nome do representante legal (se houver)						
21 – Documento de Identidade		22 – Órgão Emissor		23 – CPF		24 – Telefone/Fax

AÇÕES ADQUIRIDAS

25. – Quantidade de Ações	26. – Preço por Ação (R\$)	27. – Valor Total a Pagar (R\$)
---------------------------	----------------------------	---------------------------------

FORMAS DE PAGAMENTO

28 – a. <input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível – TED	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
b. <input type="checkbox"/> Cheque			
c. <input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente			

FORMAS DE DEVOLUÇÃO

29. – a. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
b. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento			

DECLARAÇÃO

30. O ADQUIRENTE declara que:
 é (i) controlador e/ou administrador da Companhia, do Acionista Vendedor Fundo de Investimento e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou

companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculado; ou

não é Pessoa Vinculada à Oferta.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, os Acionistas Vendedores, neste ato representados pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 32 abaixo, vende ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações mencionada no campo 25 acima. O valor a pagar indicado no campo 27 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 25 acima pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido) indicado no campo 26 acima.
2. A integralização/liquidação das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional.
3. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
4. O ADQUIRENTE declara-se ciente das hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta previstas no Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início.
5. Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia, autorizado a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente Contrato de Compra e Venda identificada no campo 25 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato de Compra e Venda indicada no campo 24 acima para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida junto à B3.
7. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até às 16:00 horas da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o ADQUIRENTE dá à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 32 abaixo plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
9. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Anúncio de Início.
11. O ADQUIRENTE residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Contrato de Compra e Venda, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o ADQUIRENTE de adquirir as Ações objeto deste Contrato de Compra e Venda nos termos e condições aqui previstos.
12. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.
13. Este Contrato de Compra e Venda constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.
14. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15. O ADQUIRENTE declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Contrato de Compra e Venda; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo que contem anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.